



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 15 de Março de 2021.

Mensagem nº 043/2021.

Senhor Presidente,

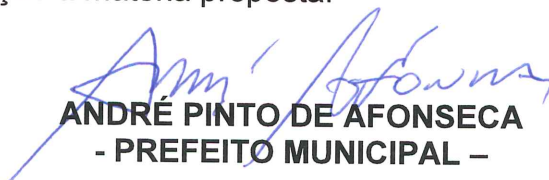
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei ordinária que **institui o Benefício Eventual do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem como fundamento a criação do Benefício Eventual do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica, cujo objetivo é ofertar, temporariamente, moradia a quem dela necessita. A medida, que encontra abrigo no corolário do **princípio da dignidade da pessoa humana** (Art. 1º da CRFB/1988), tem por finalidade amparar a mulher em estado de **vulnerabilidade social e hipossuficiência** que seja habitante do Município de Miguel Pereira.

Ressaltando ainda que, a instituição do benefício não importará, necessariamente, em aumento de despesa, podendo o orçamento ser remanejado e suplementado para atender às finalidades sociais da Lei.

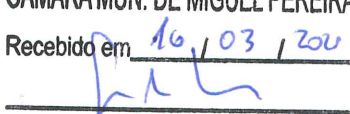
Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 16 / 03 / 2021


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE 2021.

Institui o Benefício Eventual do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Benefício Eventual do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica, cujo objetivo é ofertar, temporariamente, moradia a quem dela necessita, nos casos especificados nesta lei.

Art. 2º São critérios para a concessão do aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

I – comprovação de domicílio no município de Miguel Pereira no prazo mínimo de 2 (dois) anos;

II– estar inscrita no Cadastro Único;

III – apresentação do NIS;

IV– apresentação do Certificado de Pessoa Física – CPF;

V – apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil emitido em no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data de atendimento no equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – avaliação multidisciplinar por parte da equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, inclusive para os casos excepcionais, atestando a elegibilidade da concessão do benefício de Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º O valor do benefício de que trata este artigo será equivalente ao valor de $1/2$ (meio) salário-mínimo nacional.

§ 2º As beneficiárias do Aluguel Social, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, serão acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Assistência Social – CREAS e, a ausência injustificada a 05 (cinco) atendimentos ensejará a suspensão imediata do benefício.

Art. 3º É vedado à beneficiária dar destinação diversa da originária (moradia) ao auxílio recebido, sob pena de cancelamento e aplicação de sanções legais cabíveis, inclusive em razão de falsas declarações.

Art. 4º Os benefícios mencionados nesta Lei serão custeados por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-